



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.875, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Excepcionalmente, prorroga a isenção prevista no art. 1º da Lei Municipal 6749/2019, já concedida para o ano calendário 2020, para o exercício 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Excepcionalmente para o ano exercício de 2021 é prorrogado a isenção concedida no ano calendário de 2020, com base no artigo 1º da Lei Municipal 6749/2019.

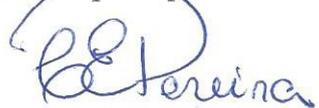
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 5 de outubro de 2020.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



Secretaria Municipal da Fazenda

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 07 / 10 / 2020

